

- I - emitir relatório ao final do processo de inventário de bens móveis, imóveis, intangíveis e de almoxarifado;
- II - realizar avaliação, reavaliação, adoção de valor justo e mensuração de bens móveis, imóveis e intangíveis e quaisquer outros procedimentos relativos aos bens patrimoniais do TCE/CE;
- III - emitir laudo técnico sobre a situação dos bens móveis, imóveis e intangíveis objeto de alienação, transferências a outros órgãos do Estado, cessão, doação e baixas de bens a qualquer título.

Art. 3º O laudo técnico a que se refere o inciso III do art. 2º desta Portaria conterà ao menos as seguintes informações:

- I - documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- II - a identificação contábil do bem (valor de aquisição e valor depreciação/amortização acumulada);
- III - critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IV - vida útil remanescente do bem;
- V - data da avaliação; e
- VI - a identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 4º A Comissão se reunirá ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando houver demandas supervenientes, devendo ser lavrada ata das respectivas reuniões, com indicação das atividades e responsáveis.

Art. 5º Em caso de ausência dos servidores designados por quaisquer motivos, responderá o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 6º Os servidores integrantes da Comissão atuarão sem gratificação e sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 175/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2021.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 376/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, §4º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, bem como o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará, Lei nº 9.826, de 14/05/1974, em seu Capítulo VI, art. 27, que dispõe sobre a obrigatoriedade, para aquisição da estabilidade, de comissão instituída com a finalidade de acompanhar a avaliação especial de desempenho dos servidores em Estágio Probatório;

CONSIDERANDO a Portaria nº 169/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/02/2010, que em seu art. 18 dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da referida Comissão, estabelecida inicialmente pela Portaria nº 124/2009, publicada no D.O.E-CE de 26/08/2009, alterada pelas Portarias nº 97/2016, publicada no D.O.E/TCE-CE de 18/03/2016, nº 293/2018, publicada no D.O.E/TCE-CE de 30/04/2018, nº 51/2020, publicada no D.O.E/TCE-CE de 29/01/2020 e nº 343/2020, publicada no D.O.E/TCE-CE de 21/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores desta Corte de Contas, abaixo elencados, para constituírem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:

- I – Mariana Torres Lima Vieira Pinheiro - Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas, matrícula nº 1552-7 - Coordenador;
- II – José Wesmey Da Silva - Secretário Adjunto da Secretaria de Administração, matrícula nº 0976-9 - Membro;
- III – Adolfo Dantas Oliveira - Secretário Adjunto da Secretaria de Controle Externo, matrícula nº 1137-0 - Membro;
- IV – Helena Mara Nogueira de Menezes - Gerente da Gerência de Atos Funcionais, matrícula nº 1412-6 - Membro.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o membro constante no inciso II assumirá a coordenação da Comissão.

Art. 2º Caberá à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria:

- I – analisar e validar o cumprimento dos requisitos dos servidores em Estágio Probatório nas avaliações periódicas;
- II – analisar e validar o cumprimento dos requisitos dos servidores ao final do Estágio Probatório;
- III – reunir-se, pelo menos uma vez por semestre, para tratar dos assuntos que envolvam o estágio probatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 343/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 377/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a garantia constitucional do devido processo legal, inclusive no âmbito dos procedimentos e processos administrativos disciplinares (art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a orientação da ATRICON no sentido de os Tribunais de Contas instituírem comissões processantes permanentes, integradas por servidores de seu quadro efetivo,